



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER nº 104/2018

### PARECER DE CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20170212 / PMB / Pregão Presencial nº 9-006/2017. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de agendamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas.

#### DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20170212**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa para a prestação de serviço de agendamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas.**

#### OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente a(o) Contrato Nº 20170212, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Prefeitura Municipal de Barcarena, e a empresa **NORTE TURISMO LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 05.570.254/0001-69, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **60 (sessenta) dias consecutivos (corridos)**, contatos a partir **do dia 02 de janeiro de 2018 até o dia 03 de março de 2018.**

#### FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20170212;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias consecutivos



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

(corridos), contatos a partir do dia 02 de janeiro de 2018 até o dia 03 de março de 2018.

V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20170212.

### PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barcarena não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20170212.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 02 de janeiro de 2018.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena  
Decreto nº 0673/2017-GPMB

MILSON PAULO M. ALTENHOFEN  
COORD. DO CONTROLE  
INTERNO - PMB  
DEC Nº 0673/2017 - GPMB